

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.672, DE 2012

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.

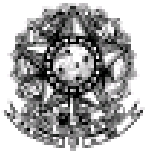
EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe o nobre Relator em seu substitutivo que seja constituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor de Eficiência Energética, com a finalidade de aprovar plano anual de investimentos, acompanhar a execução das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea b, inciso I, do art. 5º da Lei nº 9.991/00.

O histórico do funcionamento de comitês gestores como o sugerido pelo ilustre Parlamentar não é favorável, porém. Basta notar que a mesma Lei nº 9.991/00 determina a constituição, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de um Comitê Gestor, com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na



aplicação dos recursos de que trata o inciso I do art. 4º. Lamentavelmente, no entanto, sabe-se que esse comitê pouco se reúne e que não estabelece nenhuma diretriz para uso desses recursos, que hoje são em parte utilizados para o programa Ciências sem Fronteiras e o restante é contingenciado. Assim, não nos parece oportuno repetir esse quadro com a constituição de um novo comitê gestor que, muito provavelmente, teria o mesmo destino. Por este motivo, sugerimos a supressão do art. 3º do Substitutivo do eminente Relator.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ ROCHA